



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - Fone: 364-1226
Av. Prof. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - Paraíba

LEI Nº 586/2001.

**“Altera dispositivo da Lei 454 de
10/11/1993, que criou o Instituto
Previdência dos Servidores do
Município de Remigio-IPSER”**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
REMÍGIO, Estado da Paraíba.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Remigio aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal Nº 454/93, passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 4º - São segurados e contribuintes do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Remigio:

I – Obrigatoriamente, os servidores da administração direta do município,
qualquer que seja o regime a que esteja sujeitos.

II – Facultativos:

- a) O Prefeito Municipal e Vice-Prefeito
- b) Os Vereadores
- c) Os diretores de órgãos descentralizados

Art. 2º - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Remigio, 04 de Maio de 2001.



PAULO CÉSAR DE SOUZA
Prefeito Municipal